



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 01/2023

Processo nº 23079.204483/2021-44

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 01/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-853, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.291.210/0001-07, estabelecida no SOF Norte, QD 02, BL B, 15, Térreo e Subsolo, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.634-200, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Pedro Gabriel Pessatto, portador da cédula de identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], de acordo com os atos constitutivos da empresa, têm entre si, justo e avençado, e resolvem distratar, por mútuo acordo, o Contrato Nº 01/2021 de Cessão de Uso Oneroso de Área da Cedente, em referência ao processo administrativo nº 23079.204483/2021-44, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão bilateral, mediante o distrato consensual do Contrato Nº 01/2021 de CESSÃO de uso de áreas físicas, firmado em 05 de março de 2021 entre a UFRJ e a The Machine Automação em Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, destinadas à instalação e exploração comercial de máquinas do tipo "*vending machine*", para a venda automática de "*snacks*" e bebidas quentes e frias, tendo em vista manifestação expressa pela CESSIONÁRIA no sentido de não haver mais interesse em manter a operação das máquinas, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 23079.204483/2021-44, do qual este Termo de Distrato passa a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindidas todas as cláusulas do Termo de Contrato de Cessão nº 01/2021, firmado em 05 de março de 2021, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos

deveres e obrigações consignados na avença original.

2.2. Dão-se, ainda, as partes a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para nada mais reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento na cessão ora rescindida, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, quitação aqui reciprocamente outorgada.

2.2.1. A quitação mencionada na subcláusula 2.2, acima, não abrangerá encargos aos quais se obrigou a CESSIONÁRIA, incidentes sobre o imóvel cedido, e que se refiram ao tempo em que o citado imóvel esteve sob sua responsabilidade, sobretudo referentes a tributos, tarifas e preços públicos.

2.3. Em consequência da rescisão ora efetivada, fica, desde já, autorizado o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado a requerer o cancelamento, de qualquer inscrição ou averbação que tenha por objeto o pacto extinto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. O embasamento legal para rescisão do presente encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 79.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. A Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

CEDENTE

André Esteves da Silva

Pró-Reitor de Gestão e Governança

The Machine Automação em Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

CESSIONÁRIA

Pedro Gabriel Pessatto

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Artur Rivello de Moura Fortes

CPF nº: ***.225.307-**

Nome completo: Yuri Pinheiro da Cunha

CPF nº: ***.926.077-**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gabriel Pessatto, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 18/01/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rivello de Moura Fortes, Diretor(a)**, em 18/01/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Pinheiro da Cunha, Assistente em Administração**, em 18/01/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2682968** e o código CRC **4D370DB5**.